



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 31 de dezembro de 2025 - Nº 1752 - Distribuição Gratuita

Bem-vindo
2026!

A **Prefeitura** segue empenhada em
construir, junto com a população, um
futuro melhor para **Cordeirópolis**.

Feliz Ano-Novo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 7.081 de 08 dezembro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 3.442/2025, objetivando a criação do plano de atuação dos Guardas Civis Municipais na fiscalização da perturbação do sossego público e a destinação dos valores obtidos com a arrecadação das multas aplicadas e dos valores arrecadados com o leilão dos equipamentos apreendidos, conforme especifica:

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3442/2025, que altera o artigo 79 da Lei Municipal nº 1579/1989, que atribui aos agentes integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis-SP competência para fiscalizar perturbação do sossego público;

Considerando a necessidade de traçar o plano de atuação dos Guardas Civis Municipais na fiscalização da perturbação do sossego público;

Considerando a necessidade da regulamentação da forma como será destinado os valores arrecadados com pagamentos das multas aplicadas por violação do sossego público e a forma de como será a apreensão, acondicionamento e destinação dos equipamentos de som apreendidos durante as atuações; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 15956/2025.

Decreta:

Capítulo I

Da atuação dos agentes de fiscalização

Art. 1º - O Guarda Civil Municipal, no exercício de fiscalização da perturbação do sossego público, ao tomar conhecimento, pelos meios especificados em Lei, da perturbação, deverá proceder da seguinte forma:

I – No caso da violação do sossego público estar sendo praticado no âmbito residencial:

a) Fará contato com o morador do imóvel e a ele será solicitado que cesse o barulho de imediato, notificando-o por escrito;

b) Recalcitrando o morador, a ele será aplicada multa, conforme o estabelecido no artigo 143 da Lei Municipal nº 1579/1989, com redação alterada pela Lei Complementar nº 401/2025;

c) No momento da fiscalização, identificando o agente, que a perturbação do sossego é em decorrência do uso de equipamentos de som, estando estes visíveis e acessíveis ao agente fora do imóvel residencial, deverá ser apreendido;

II - No caso da violação do sossego público estar sendo praticado em espaço de empresa privada, deverá:

a) Fazer contato com o proprietário ou o representante legal da empresa ou comércio e a ele será solicitado que cesse o barulho de imediato, notificando-o por escrito;

b) Recalcitrando o proprietário ou representante legal, a ele será aplicada multa, conforme o estabelecido no artigo 143 da Lei Municipal nº 1579/1989, com redação alterada pela Lei Complementar nº 401/2025;

c) No momento da fiscalização, identificando o agente, que a perturbação do sossego é em decorrência do uso de equipamentos de som, estando estes visíveis e acessíveis ao agente fora do espaço interno da empresa ou comércio, poderão ser apreendidos;

d) Durante a fiscalização deverá ser solicitado o alvará ou outro documento legal que comprove o funcionamento da empresa ou o comércio e as autorizações legais para a realização do evento;

e) No caso da empresa ou o comércio apresentar o alvará ou outro documento legal e as autorizações legais para realização do evento, estando estes de acordo com a Lei, ainda assim, o barulho deverá ser cessado de imediato, notificando-o por escrito.

f) Caso os documentos acima citados estejam irregulares, deverá a empresa ou o comércio encerrar de imediato o evento, sendo feita a dispersão do público local, devendo tudo ser constatado no Auto de Infração e/ou Boletim de Ocorrência GM.

III - No caso da violação do sossego público estar sendo praticada em espaço público:

a) No caso de evento festivo, fará contato com o responsável pelo evento e a ele será solicitado que cesse o barulho de imediato, notificando-o por escrito. Persistindo com o barulho, deverá ser aplicada a multa.

b) No momento da fiscalização deverá ser solicitado autorização do órgão público competente para a realização do evento festivo.

c) Caso não possua a autorização para a realização do evento, deverá ser encerrado de imediato com dispersão do público que esteja participando, podendo ser aplicada a multa por perturbação do sossego público.

d) Caso possua autorização para realização do evento, o barulho deverá ser cessado de imediato, notificando-o por escrito.

e) No momento da fiscalização, identificando o agente, que a perturbação do sossego é em decorrência do uso de equipamentos de som, estando estes visíveis e acessíveis ao agente, poderão ser apreendidos;

§ 1º - Nos incisos I, II e III for identificado pelo agente que o barulho ocorre de equipamento que esteja instalado em veículo automotor ou veículo de tração animal e que estejam estacionados em via pública, poderá efetuar a apreensão do equipamento. No caso, além da multa estabelecida na Lei Municipal nº 1579/1989, poderá ser aplicada outras multas especificadas em Leis Federais e Estaduais.

§ 2º - O Guarda Civil Municipal poderá solicitar o apoio ou agir conjuntamente com os fiscais municipais, corpo de bombeiros, defesa civil e polícia militar.

§ 3º - A polícia militar por possuir poder de polícia administrativa inerente a sua função, poderá atuar na forma dos incisos I, II e III, independente de convênio e recebimento de pró-labore, sendo destinado a instituição quantitativo de talonário de Auto de Infração e Imposição de Multa.

§ 4º - Persistindo a infração após a aplicação das penalidades, o denunciado, poderá ser encaminhado à autoridade policial para as providências legais, devendo o equipamento de som ser apreendido em qualquer lugar que se encontre e também apresentado a autoridade policial.

Capítulo II

Da apreensão, armazenamento e destinação dos equipamentos de som apreendidos

Art. 2º - A apreensão, armazenamento e destinação dos equipamentos de som apreendidos seguirá as seguintes etapas:

I – Da apreensão:

a) os agentes deverão tomar o cuidado necessário para preservar as condições de funcionamento do equipamento;

b) os equipamentos deverão ser etiquetados e inseridos dados que possam identificar o proprietário;

c) não sendo possível a apreensão do equipamento as razões deverão ser informadas no campo observação da Notificação ou do Auto de Infração de Imposição de Multa.

II – Do acondicionamento:

a) O equipamento após apreensão deverá ser enviado e guardado em sala apropriada na sede da Guarda Civil Municipal, em local que preserve a segurança e as condições de funcionamento do equipamento;



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.official@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM

7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2025

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ **Disponibilidade**”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (**EXARNET**), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 25** até **31 Jan 26**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045

b) No caso da apreensão tiver sido realizada pela polícia militar, o equipamento deverá ser enviado a sede da Guarda Civil Municipal em dia útil subsequente ao da data da apreensão.

III – Da Destinação:

a) Os equipamentos apreendidos e acondicionados poderão ser retirados na sede da Guarda Civil Municipal, mediante recibo de entrega e comprovação documental da propriedade do equipamento pelo solicitante, no prazo de 30 dias;

b) Decorrido o prazo de 30 dias, o equipamento passará para o domínio público, podendo ser utilizado pela instituição da Guarda Civil Municipal ou levado a leilão;

c) No caso do equipamento ser leiloado, os valores arrecadados serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Segurança Pública e serão utilizados na compra de armamento, equipamentos e suplementos para a Guarda Civil Municipal.

Capítulo III
Da Notificação e Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Seção I
Da Notificação

Art. 3º - A Notificação é documento utilizado para informar o denunciado de que houve denúncia de perturbação do sossego público.

Art. 4º - Constatado pelo Guarda Civil Municipal de que no local o som está perturbando o sossego público deverá o denunciado primeiramente ser notificado, após, persistindo com a prática, deverá ser imposta a multa.

Art. 5º - O modelo da Notificação consta no Anexo I, devendo conter:

I – Nome da pessoa física com indicação do número do CPF, ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique;

II – Endereço do local, data, horário, número de telefone e e-mail;

III – Menção dos artigos 75 e 92 da Lei Municipal nº 1579/1989;

IV – Campo observação;

V – Local para identificação dos agentes responsáveis pelo atendimento;

VI – Local para assinatura do notificado.

Seção II
Do Auto de infração e Imposição de Multa

Art. 6º - O Auto de infração e Imposição de multa é o documento utilizado para autuar o infrator por prática de perturbação do sossego público.

I – Nome da pessoa física com indicação do número do CPF, ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique;

II – Endereço do local, data, horário, número de telefone e e-mail;

III – Menção dos artigos 75 e 92 da Lei Municipal 1579/1989;

IV – Campo especificando valor da multa;

V – Campo observação;

VI – Local para identificação dos agentes responsáveis pelo atendimento;

VII – Local para assinatura do autuado.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 7º - Os valores arrecadados da aplicação das multas, bem como, os valores arrecadados com o leilão dos equipamentos apreendidos e não retirados no prazo legal, serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - A utilização dos valores que trata este artigo será feita mediante apresentação de projeto apresentado ao Conselho Municipal de Segurança Pública, que ficará responsável pela aprovação, mediante votação dos membros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de dezembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.094 de 16 de dezembro de 2025

Da nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 7.029, de 18 de julho de 2025, que da nova constituição ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cordeirópolis, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Decreta

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 7.029, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os “Conselheiros” e os respectivos suplentes exercerão mandato no periodo de 18.07.2025 a 03.04.2026, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.095 de 16 de dezembro de 2025

Da nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 6.977, de 27 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

Decreta

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 6.977, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I – Poder Público**

a) - Representantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Titular:
Suplente:

b) - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular:
Suplente:

c) - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Titular:
Suplente:

d) – Representantes da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular:
Suplente:

e) - Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular:
Suplente:

f) - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE

Titular:

Suplente:

g) - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Bruna Rafaela Vidoretti
Suplente: Stephanie Fernandes Rocha

II – Sociedade Civil

a) - Representantes da Associação de Bairros

Titular: Stevão Alves Veríssimo da Silva
Suplente: Junio Furtado da Costa

b) - Representantes da Sociedade Civil de Cordeirópolis

Titular:
Suplente:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.096 de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a fixação dos pontos facultativos nas repartições públicas e Autarquia da Municipalidade no ano-calendário de 2026, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a necessidade de racionalizar a emissão de Decretos que versem sobre o mesmo assunto;

Considerando que o dia 1º.05.2026, sexta feira é comemorado o dia do “Trabalho”;

Considerando que e 13.06.2026, sábado é comemorado o dia de “Santo Antonio”, padroeiro e aniversário do município;

Considerando que o dia 07.09.2026, segunda feira é comemorado o dia da “Independência do Brasil”;

Considerando que o dia 12.10.2026, segunda feira é comemorado o dia de “Nossa Senhora Aparecida”;

Considerando que o dia 02.11.2026, segunda feira é comemorado o dia “Finados”;

Considerando que o dia 15.11.2026, domingo é comemorado o dia da Proclamação da República”

Considerando que o dia 20.11.2026, sexta feira é comemorado dia da “Consciência Negra”;

Considerando que nos dias 25.12.2026 (sexta feira) e 1º.01.2027 (sexta feira), feriados nacionais, comemoram-se o “Natal” e a “Confraternização Universal”.

D e c r e t a

Art. 1º - No exercício de 2026, além dos feriados declarados pela legislação competente, fica decretado ponto facultativo em dias específicos, conhecidos como dias-ponte entre feriados e finais de semana, conforme disposto neste Decreto, nas repartições públicas municipais e Autarquia da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos seguintes dias:

§ 1º - Dias 16 e 17.02.2026, segunda feira e terça feira “Carnaval”;

a) - A jornada de trabalho e expediente de atendimento ao Público, no dia 18.02.2026, Quarta Feira de Cinzas será iniciada as 12h00min

§ 2º – Dia 20.04.2026, segunda feira que antecede a comemoração do dia de “Tiradentes”;

§ 3º - Dia 05.06.2026, sexta feira subsequente ao dia de “Corpus Christi”;

§ 4º - Dia 10.07.2026, sexta feira subsequente ao dia da Revolução Constitucionalista de 1932;

§ 5º – Dia 28.10.2026; quarta feira comemoração do dia do “Funcionalismo Público;

§ 6º - Dia 24.12.2026, quinta feira que antecede a comemoração do “Natal”; e,

§ 7º - Dia 31.12.2026, quinta feira que antecede a comemoração da “Confraternização Universal”.

Art. 2º – Os Feriados Municipais conforme disposto na Lei Municipal nº 2.367, de 06.11.2006 são:

§ 1º - Dia 03.04.2026 - Sexta-Feira da Paixão;

§ 3º - Dia 04.06.2026 - Corpus Christi

§ 3º - Dia 13.06.2026 - Santo Antonio, padroeiro e aniversário do município; e,

§ 4º - Dia 20.11.2026 - Consciência Negra.

Art. 3º - Os serviços contínuos e essenciais funcionarão normalmente nos dias de ponto facultativo.

Parágrafo Único – O (a) Secretário (a) Municipal, responsável de cada pasta deverá determinar quais serviços funcionarão nesses dias, podendo determinar aos servidores o comparecimento regular ao local de trabalho.

Art. 4º – Os servidores que optaram pelo Regime Especial de Trabalho, terão contabilizados os dias conforme disposto no “caput” do artigo 1º, como dias normais de trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.423 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a exclusão do nome de membro da Comissão de Patrimônio, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 31 de dezembro de 2025, “excluído” o nome da servidora Barbara Carolina Tuli-mosky, membro da Comissão de Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 31.12.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.761/2024.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.424 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a exclusão do nome de membro do Núcleo de Gerenciamento do Acesso a informação Pública, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 31 de dezembro de 2025, “excluído” o nome do servidor Celso Deziderio Gomes, membro do Núcleo de Gerenciamento do Acesso a informação Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 31.12.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.068/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.425 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 31 de dezembro de 2025, exonerada, a pedido, a servidora Barbara Carolina Tulinmosky, portadora do RG nº 40.338.001-7, lotada no cargo de Assessora Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Gabinete da Prefeita - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 31.12.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.019/2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.426 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Administrativa – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de janeiro de 2026, nomeada a Sra. Barbara Carolina Tulimosky, portadora do R.G nº 40.338.001-7, para exercer o cargo de Diretora Administrativa – Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.01.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.427 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Recursos Humanos - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria da Administração, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de janeiro de 2026, nomeado o Sr. Celso Deziderio Gomes, portador do R.G nº 9.729.436-6, para exercer o cargo de Diretor de Recursos Humanos – Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria da Administração (Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.01.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.428 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 31 de dezembro de 2025, exonerado, a pedido, o servidor Fernando Nardini, portador do RG nº 40.338.024-8, lotado no cargo de Assessor Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Esporte e Lazer - Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 31.12.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.982/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.429 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de janeiro de 2026, nomeado o Sr. Fernando Nardini, portador do R.G nº 40.338.024-8, para exercer o cargo de Diretor Administrativo – Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Esporte e Lazer (Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.01.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2025, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **EDITAL**

A Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.330/2006 e nº 2.248/2005, torna pública a abertura das inscrições para o Cadastro do Auxílio Transporte Estudantil, destinado a estudantes residentes no Município de Cordeirópolis e matriculados em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

O período de inscrições será de **05 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026**, a serem realizadas na **sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Toledo de Barros, nº 115 – Centro**, no horário das **7h30 às 15h**.

Poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados em **cursos técnicos, cursinhos pré-vestibulares ou cursos superiores, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)**, ofertados por instituições de ensino, desde que **inexistente oferta equivalente no Município de Cordeirópolis**, observada a legislação vigente.

Os estudantes que tiverem a documentação deferida deverão comparecer novamente à **Secretaria Municipal de Educação no período de 09 a 13 de fevereiro de 2026**, para a retirada da cartela de controle de frequência, a qual deverá ser carimbada mensalmente pela instituição de ensino, como comprovação da frequência regular no curso.

Para a efetivação do cadastro, deverão ser apresentadas cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência recente, em nome do estudante ou acompanhado de comprovação de vínculo com o titular do imóvel;
- IV – Número da conta corrente do estudante no Banco Santander;
- V – Declaração de matrícula/frequência, devidamente carimbada e assinada pela instituição de ensino, contendo nome completo do estudante, curso, etapa do curso, quantidade de dias semanais de frequência e modalidade do curso (presencial ou semipresencial).

Os casos omissos serão analisados pela **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da legislação aplicável.

Cordeirópolis, 31 de dezembro de 2025.

Regiani Sobral Castellar Dias
Secretária Municipal de Educação

Rua Toledo de Barros, 115 – Centro
Telefone: (19) 3556-9110
E-mail: seduc@cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

[email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

DIONISIO BARBOSA SIM
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
KAUAN MARQUES SANCHES
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

TELEFONES ÚTEIS **EMERGENCIAIS**

Guarda Municipal

(19) 3546-5838

LIGUE 153

Polícia Militar

LIGUE 190

SAMU/Ambulância

LIGUE 192

Bombeiro

LIGUE 193

Pelotão Ambiental

(19) 3546-5838

Defesa Civil

LIGUE 199

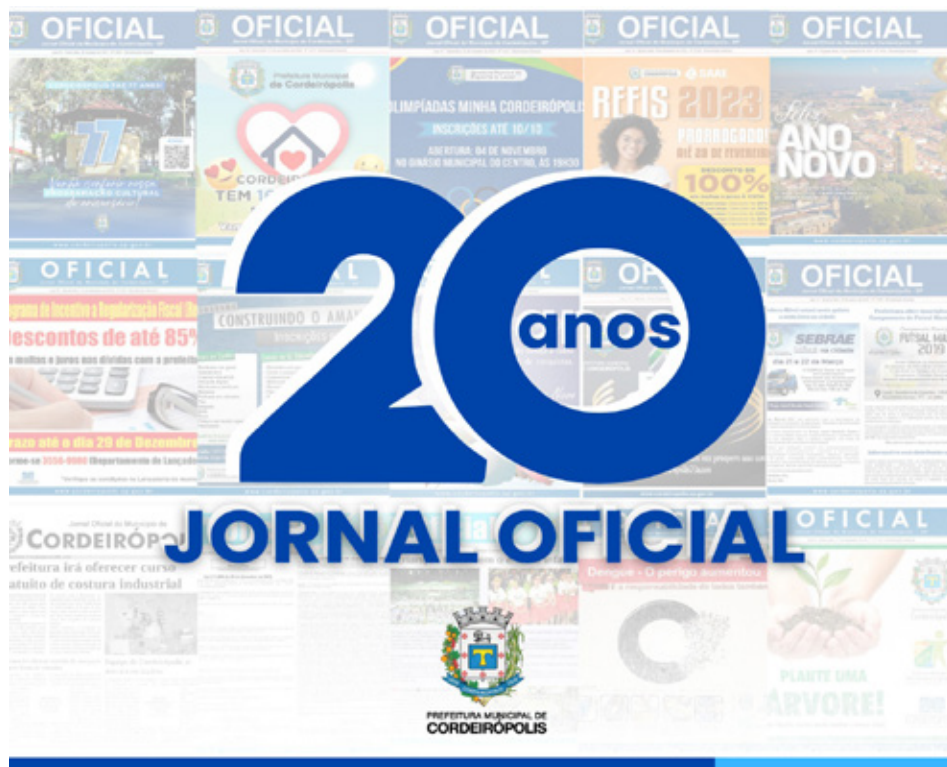
(19) 3546-8058

Violência Doméstica
e Familiar

LIGUE 180

Disque Denúncia

LIGUE 181



LIXO NA RUA

NÃO SOME, ELE VOLTA

ELE **POLUI** O
AMBIENTE, CAUSA
ENTUPIMENTOS E
CONTAMINA O SOLO

**RUA NÃO
É LIXEIRA!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Faça sua parte, contribua
para uma **cidade limpa!**



@PrefeituraCordeirópolisyt



**conheça
nosso canal
no Youtube**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br